

TAG COMÉRCIO DE LIVROS S.A.

CNPJ 19.750.274/0001-26

NIRE 43.300.066.274

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 23 DE DEZEMBRO DE 2025**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Realizada em 23 de dezembro de 2025, às 10:00 horas, na sede social da **TAG COMÉRCIO DE LIVROS S.A.** ("Companhia"), localizada na Rua Frederico Mentz, nº 1.606, CEP 90.240-111, Navegantes, Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.
- 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a publicação dos anúncios de convocação, de acordo com o disposto no art. 124, §4º, da Lei 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão de estar presente a totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes no Livro de Presença dos Acionistas devidamente arquivado na sede social em mesma data.
- 3. MESA:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. **Gustavo Lemberg da Cunha** ("Presidente") e secretariados pelo Sr. **Marcos Schmeling Becker** ("Secretário").
- 4. ORDEM DO DIA:** Deliberação sobre (i) a redução do capital social da Companhia por julgá-lo excessivo em relação às suas atividades, no valor total de R\$ 21.819.314,84 (vinte e um milhões, oitocentos e dezenove mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), passando o referido capital social de R\$ 24.350.001,00 (Vinte e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil e um reais), para R\$ 2.530.686,16 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), mediante absorção de prejuízos calculados com base no balancete de 30 de novembro de 2025, (ii) a alteração do item 2.1 do estatuto social da Companhia considerado a deliberação de que trata o Item (i), caso aprovada; (iii) a distribuição de juros sobre o capital próprio aos acionistas referente ao período até novembro de 2025 conforme balancete elaborado, e (iv) a distribuição de lucros da sociedade referente ao exercício social de 2025, até o mês de novembro de 2025, conforme balancete elaborado.
- 5. DELIBERAÇÕES:** Os acionistas deliberaram sobre as matérias da ordem do dia e decidiram, por unanimidade e sem quaisquer restrições:

- (i) aprovar a redução do capital social da Companhia por julgá-lo excessivo em relação às suas atividades, no valor total de R\$ 21.819.314,84 (vinte e um milhões, oitocentos e dezenove mil, trezentos e quatorze reais e oitenta e quatro centavos), passando o referido capital social de R\$ 24.350.001,00 (vinte e quatro milhões, trezentos e cinquenta mil e um reais), para R\$ 2.530.686,16 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), mediante a absorção de prejuízos base no balancete de 30 de novembro de 2025;
 - a. A redução de capital só se tornará efetiva após o cumprimento das seguintes condições suspensivas, cumulativamente: (a) publicação da presente ata; e (b) decurso do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta ata, sem que tenha sido apresentada, pelos credores, oposição a essa deliberação ou, se tiver havido oposição, mediante a prova do pagamento e/ou depósito judicial dos valores devidos a tais credores, conforme estabelecido no artigo 174, §2o, da Lei das S.A.
- (ii) em decorrência da deliberação acima, a alteração do caput do item 2.1 do Estatuto Social da Companhia, passando a vigorar, a partir da eficácia da presente redução de capital, de acordo com a redação constante do Anexo I da presente ata; e
- (iii) aprovar a distribuição de juros sobre o capital próprio aos acionistas apurados até o término do mês de novembro de 2025 no valor de R\$ 1.250.000,00 (um milhão duzentos e cinquenta mil reais), conforme balancete elaborado com data base 30 de novembro de 2025. Mediante o pagamento do JCP, será devido a retenção e recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), à alíquota de 15%, o qual será devidamente recolhido pela Companhia, nos termos da legislação aplicável. Mediante a retenção do IRRF, a remuneração líquida dos acionistas passará ao valor líquido de R\$ 1.062.500,00 (um milhão, sessenta e dois mil e quinhentos reais) a ser entregue proporcionalmente à participação dos acionistas no capital social. Os acionistas também aprovaram o pagamento do JCP ser liquidado em data futura, à critério da diretoria.
- (iv) aprovar a distribuição de lucros da sociedade referente ao exercício social de 2025 até o mês de novembro de 2025 conforme balancete elaborado com data base 30 de novembro de 2025, no montante de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) a serem distribuídos entre os exercícios sociais de 2026, 2027

e 2028, conforme expressamente permitido pelo artigo 16-A, paragrafo primeiro, inciso XII da Lei nº 15.270/2025.

(v) A diretoria da Companhia fica autorizada a tomar todas as providências necessárias à implementação das deliberações acima, incluindo os registros contábeis, recolhimento de tributos e realização dos pagamentos correspondentes.

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, nos termos do artigo 130, §1º, da Lei das S.A, e, depois de lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, sendo de pleno conhecimento de todos os presentes as deliberações aqui transcritas. **Mesa:** Sr. **Gustavo Lemberg da Cunha** (Presidente) e Sr. **Marcos Schmeling Becker** (Secretário). **Presença:** a totalidade dos Acionistas da Companhia, os quais assinam o Livro de Presença dos Acionistas, devidamente arquivado na sede social da Companhia.

(Confere com o original lavrado em livro próprio)

Porto Alegre, 23 de dezembro de 2025.

Mesa:

DocuSigned by:
Gustavo Lemberg da Cunha
EE0670A505BA491

GUSTAVO LEMBERG DA CUNHA

Presidente

DocuSigned by:
Marcos Becker
5B00873F634C445...

MARCOS SCHMELING BECKER

Secretário

**ESTATUTO SOCIAL DA
TAG COMÉRCIO DE LIVROS S.A.**
CNPJ 19.750.274/0001-26
NIRE 43.300.066.274

CAPÍTULO 1. DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

1.1. A companhia é denominada **TAG Comércio de Livros S.A.** ("Companhia"), sociedade anônima de capital fechado, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ("CNPJ") sob o nº 19.750.274/0001-26, sendo regida por este estatuto social ("Estatuto"), pelo acordo de acionistas vigente da Companhia e devidamente arquivado na sede da Companhia ("Acordo de Acionistas"), e pela Lei nº 6.404/1976, conforme alterada de tempos em tempos ("Lei das S/A"), e tendo suas alterações e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

1.2. A Companhia tem sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Frederico Mentz, nº 1606, Navegantes, CEP 90240-111, podendo abrir e encerrar filiais, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos, bem como nomear representantes, em qualquer parte do território nacional, por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração.

1.2.1. A Companhia possui filial com endereço na Estrada Particular Sadae Takagi, nº 2.600, Armazém III, parte H, Bairro Cooperativa, CEP 09.852-070, na Cidade de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 19.750.274/0002-07, e NIRE nº 35.905.622.846, sem destaque do capital social e com as mesmas atividades sociais da matriz.

1.3. A Companhia tem como objeto social: (i) o comércio varejista de livros, artigos do vestuário e bazar, (ii) os serviços de edição de livros e revistas, (iii) as atividades de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial e (iv) o planejamento, manutenção e atualização de plataforma eletrônica de disponibilização de conteúdo literário e cultural.

1.4. A Companhia possui prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO 2. CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

2.1. O capital social é de R\$ 2.530.686,16 (dois milhões, quinhentos e trinta mil, seiscentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos), dividido em 152.514.251 (cento e cinquenta e dois milhões, quinhentos e quatorze mil, duzentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal ("Ações").

2.2. Fica vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias, bem como a existência de tais títulos em circulação.

2.3. As Ações são indivisíveis perante a Companhia e cada Ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

2.4. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, é vedado aos acionistas constituir qualquer Ônus sobre as Ações, exceto com a concordância expressa e por escrito de todos os demais acionistas e desde que referido Ônus seja constituído em favor da Companhia.

2.4.1. Para fins deste Estatuto, “Ônus” significa todo e qualquer gravame, encargo, hipoteca, caução, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, fideicomisso, usufruto, ônus, opção, direito de preferência para aquisição ou subscrição, limitação ao pleno e livre uso, gozo ou fruição de qualquer bem ou direito (ou de qualquer dos atributos inerentes ou relativos a tal bem ou direito, tal como direitos políticos e patrimoniais de uma ação/quota), seja em decorrência de Lei, contrato ou pretensões de qualquer natureza.

2.4.2. Quaisquer Ônus que recaiam sobre as Ações em desacordo com este Artigo 2.4 serão inválidos e ineficazes para todos os fins, devendo Companhia não proceder a tal registro ou, se realizado, proceder a seu cancelamento.

2.5. As Ações não poderão ser transferidas sem que sejam observados os procedimentos, condições e as regras estabelecidas neste Estatuto e no Acordo de Acionistas.

2.6. Os Diretores deverão cumprir e fazer com que sejam cumpridas as disposições sobre subscrição, alienação de ações e preferência para adquiri-las constantes no Acordo de Acionistas, não permitindo o registro, nos respectivos livros societários, de quaisquer operações realizadas em contrariedade com o conteúdo de tais disposições.

CAPÍTULO 3. ASSEMBLEIA GERAL

3.1. A Assembleia Geral é o órgão soberano da Companhia e suas deliberações obrigam todos os acionistas, ainda que ausentes.

3.2. A Assembleia Geral será ordinária ou extraordinária, sendo a Assembleia Geral ordinária realizada dentro dos 4 (quatro) primeiros meses subsequentes ao fim do exercício social da Companhia, para deliberar

sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das S/A; e a Assembleia Geral extraordinária realizada sempre que houver interesse social, respeitadas as disposições legais e permitida a realização conjunta de ambas.

3.3. A Assembleia Geral será convocada, na forma da legislação aplicável e vigente, pelo Presidente do Conselho de Administração (i) por sua própria iniciativa; ou (ii) por solicitação, por escrito, de qualquer acionista representando, pelo menos, 5% (cinco por cento) do capital social da Companhia; ou (iii) de outra forma conforme estabelecido na Lei das S/A, as disposições deste Estatuto Social e/ou do Acordo de Acionistas.

3.3.1. Independentemente das formalidades previstas em lei, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

3.4. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, que deverá indicar o secretário da Assembleia, dentre os presentes, após verificar, com base nas assinaturas do livro de Presença de Acionistas, que foi atingido o quórum mínimo necessário para a instalação da Assembleia.

3.4.1. Ressalvadas as exceções previstas em Lei, a Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação, com a presença de acionistas titulares de Ações que representem, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social com direito de voto e, em segunda convocação, instalar-se-á com qualquer número.

3.4.2. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede da Companhia, salvo motivo de força maior, ou em qualquer outro local que venha a ser definido na convocação. Os acionistas poderão ser representados por procuradores, com poderes específicos para representá-los em tais Assembleias, observadas as exigências consonantes da Lei das S/A.

3.4.3. De acordo com o disposto na convocação, os acionistas e/ou seus procuradores poderão participar das Assembleias Gerais pessoalmente, por vídeo conferência ou por conferência telefônica, caso em que os acionistas e/ou seus procuradores serão considerados presentes na Assembleia Geral, sendo seus votos considerados válidos para todos os efeitos legais, e devendo os referidos acionistas e/ou procuradores assinar as respectivas Atas posteriormente.

3.5. O Presidente da Assembleia Geral deverá cumprir e fazer com que sejam cumpridas as disposições do Acordo de Acionistas que vier a ser arquivado na sede da Companhia, não permitindo o cômputo dos votos proferidos em contrariedade com o contido de tal acordo.

3.6. Salvo quando quórum maior não for previsto neste Estatuto, no Acordo de Acionistas ou em Lei, a aprovação das matérias de Assembleia Geral dependerá de voto favorável da maioria absoluta dos acionistas presentes.

3.6.1. Observado o disposto no Acordo de Acionistas, os seguintes atos somente poderão ser praticados pela Companhia mediante deliberação de acionistas reunidos em Assembleia Geral:

- (i) aumento de capital social da Companhia;
- (ii) redução do capital social da Companhia;
- (iii) emissão de quaisquer valores mobiliários (incluindo ações, bônus de subscrição e debêntures), conversíveis ou não em Ações, bem como todas as condições de emissão de tais valores mobiliários;
- (iv) aprovação de plano de opção de compra de ações (*stock option plan*) ou similar;
- (v) qualquer operação de fusão, cisão, incorporação, incorporação de ações, aquisições ou venda pela Companhia de participação societária da Companhia com recebimento em ações, transformação ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Companhia;
- (vi) celebração, rescisão ou aditamento de parcerias societárias, consórcios ou *joint ventures* envolvendo a Companhia, bem como a realização de investimentos em outras sociedades, a aquisição, alienação, constituição ou oneração de participações societárias;
- (vii) aprovação da remuneração global dos administradores da Companhia, bem como da política de remuneração e benefícios dos administradores e suas respectivas alterações e revisões;
- (viii) retenção de lucros ou não pagamento de dividendos;
- (ix) aprovação de projetos editoriais ou de distribuição pela Companhia de obras, nos termos do Acordo de Acionistas;
- (x) dissolução, liquidação judicial ou extrajudicial, suspensão do estado de liquidação, extinção, requerimento de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia;

- (xi) alteração no número de Conselheiros ou Diretores, bem como definição de suas atribuições e competências, sempre observado o quanto disposto neste Acordo;
- (xii) envolvimento da Companhia em negócios estranhos ao seu objeto social;
- (xiii) modificação do Estatuto Social da Companhia que tenha por objeto alterar (a) qualquer das matérias sujeitas à aprovação com quórum qualificado previsto no Acordo de Acionistas; (b) os direitos políticos ou econômicos atribuídos às Ações, bem como criação de novas classes de Ações adicionais àquelas previstas no Estatuto Social; (c) política de dividendos da Companhia; ou (d) alteração do objeto social da Companhia.
- (xiv) outorga de aval, fiança, hipoteca, alienação fiduciária, cessão fiduciária ou qualquer outra forma de garantia pela Companhia em benefício de quaisquer Pessoas ou renúncia a direitos pela Companhia;
- (xv) aprovação das contas dos administradores e das demonstrações financeiras da Companhia, bem como aprovar a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;

CAPÍTULO 4. ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

4.1. A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria, que serão compostos e funcionarão em conformidade com este Estatuto, a Lei das S/A e o Acordo de Acionistas.

4.1.1. A investidura dos membros do Conselho de Administração (“Conselheiros”) e dos membros da Diretoria (“Diretores”) formalizar-se-á mediante assinatura do termo de posse lavrado nos respectivos livros societários da Companhia, permanecendo no exercício da função até a posse de seus substitutos.

4.1.2. Os Conselheiros e os Diretores serão indicados, eleitos e destituídos de seus cargos de acordo com as disposições da legislação aplicável, as normas deste Estatuto e do Acordo de Acionistas.

4.1.3. Os Conselheiros e os Diretores eleitos deverão possuir reputação ilibada, competência e experiência prévia que os habilite a ocupar os cargos para os quais forem eleitos, nos termos do Acordo de Acionistas.

4.1.4. O montante global da remuneração da administração será aprovado pela Assembleia Geral e distribuído pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO I – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.2. O Conselho de Administração será composto por até 5 (cinco) membros efetivos e seus suplentes (“Conselheiros”), sendo certo que 1 (um) Conselheiro será designado presidente do Conselho de Administração e 1 (um) Conselheiro será designado Conselheiro Independente, indicados nos termos do Acordo de Acionistas e eleitos em sede de Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

4.2.1. A composição do Conselho de Administração, bem como a eleição, destituição e substituição dos Conselheiros deverão observar, em qualquer caso e no que for aplicável, os termos e condições do Acordo de Acionistas.

4.2.2. Em caso de impedimento no cargo de qualquer Conselheiro, o Conselho de Administração deverá convocar Assembleia Geral para preenchimento do respectivo cargo vago.

4.3. Os Conselheiros não farão jus a qualquer espécie de remuneração pelo exercício dos respectivos cargos, exceto se disposto de maneira diversa no Acordo de Acionistas.

4.4. As convocações para as reuniões do Conselho de Administração (“RCAs”) deverão ser feitas por escrito e deverão ser entregues pessoalmente, por meio de carta com comprovante de recebimento ou e-mail com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias. A convocação poderá ser dispensada quando estiverem presentes à reunião todos os Conselheiros.

4.4.1. O quórum para a instalação de qualquer RCA consistirá na maioria de seus membros.

4.4.2. As RCAs serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar.

4.4.3. As RCAs poderão ser realizadas por meio de videoconferência ou qualquer outro meio digital que seja suficiente para comprovar a veracidade do voto proferido, desde que todos os membros sejam capazes de ouvir uns aos outros e tenham cópias dos documentos a serem discutidos durante tal RCA.

4.4.4. Nas RCAs, um Conselheiro poderá ser representado por: (i) outro Conselheiro, bastando, para tanto, que o Conselheiro presente mostre autorização por escrito do Conselheiro ausente, autorização

essa que poderá ser feita via e-mail ou outro meio eletrônico, anteriormente a realização da RCA; ou (ii) seu advogado, desde que devidamente constituído por procuração outorgada há menos de 1 (um) ano.

4.4.5. Serão válidos os votos proferidos pelo Conselheiro que estiver ausente a reunião e que forem feitos por e-mail, telefone ou qualquer meio eletrônico reconhecido e factível de comprovação.

4.5. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas mediante o voto favorável da maioria dos Conselheiros presentes, exceto quando diversamente definido neste Estatuto ou no Acordo de Acionista. As matérias abaixo, além das matérias previstas na Lei das S/A e no Acordo de Acionistas, são de competência do Conselho de Administração:

- (i) aprovação, revisão, aditamento ou alteração de qualquer plano de negócios e qualquer orçamento anual da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas;
- (ii) celebração, rescisão ou aditamento de contratos ou quaisquer instrumentos que representem direitos ou obrigações entre a Companhia e partes relacionadas de qualquer Acionista;
- (iii) recomendação para retenção de lucros ou não pagamento de dividendos;
- (iv) aprovação de qualquer operação que envolva aquisição, alienação, cessão, empréstimo, transferência ou oneração, sob qualquer forma (inclusive gratuita), de ativos da Companhia cujo valor seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) por operação ou série de operações correlatas durante um intervalo de 3 (três) meses;
- (v) celebração, rescisão ou aditamento de contratos entre a Companhia e terceiros cujo valor seja superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil Reais) por operação ou série de operações correlatas durante um intervalo de 3 (três) meses;
- (vi) celebração, rescisão ou aditamento de contratos ou obrigações que impliquem em qualquer espécie de passivo, empréstimo, endividamento, contingência ou obrigação de natureza financeira em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais) por operação ou série de operações correlatas durante um intervalo de 3 (três) meses;
- (vii) contratações com o poder público em valor superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil Reais) por operação ou série de operações correlatas durante um intervalo de 3 (três) meses;

(viii) securitização de recebíveis da Companhia ou operações similares, em valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil Reais) por operação ou série de operações correlatas durante um intervalo de 3 (três) meses;

(ix) alterações nas políticas ou práticas contábeis da Companhia que não sejam resultantes de Lei ou regulamento a ela aplicáveis ou de recomendação do auditor independente da Companhia;

(x) contratação, rescisão, aditamento ou alteração da firma independente responsável por auditar as contas da Companhia, nos termos do Acordo de Acionistas;

(xi) ajuizamento, definição da estratégia, seleção de advogados e celebração de acordos em processos administrativos, judiciais ou arbitrais relevantes, nos termos do Acordo de Acionistas.

4.5.1. Os valores em Reais indicados na Cláusula acima serão corrigidos pela variação total do IGP-M a cada aniversário a partir de 17 de setembro de 2024.

4.5.2. O Presidente do Conselho de Administração não possuirá, em hipótese alguma, voto de desempate.

4.5.3. Qualquer matéria que não esteja prevista na Lei das S/A, neste Estatuto e no Acordo de Acionistas não se sujeitará à aprovação do Conselho de Administração para que sejam assumidos compromissos em nome da Companhia e vinculando-a perante terceiros, estando no escopo de atuação da Diretoria tomar as decisões cabíveis nesses casos.

SEÇÃO II – DIRETORIA

4.6. A Diretoria será composta por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) Diretores, acionistas ou não, pessoas naturais residentes no país, sendo 1 (um) designado Diretor Presidente, 1 (um) designado Diretor Financeiro e os demais designados Diretores sem Designação Específica.

4.7. Os Diretores são eleitos por maioria simples do Conselho de Administração e por ele destituíveis a qualquer tempo, nos termos do Acordo de Acionistas, para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

4.7.1. Os Diretores receberão, cada um o valor definido pelo Conselho de Administração.

4.7.2. No caso de vacância de qualquer Diretor, o Conselho de Administração elegerá um substituto, que deverá completar o mandato do Diretor substituído.

4.8. A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para assegurar o regular funcionamento da Companhia, podendo deliberar sobre a prática de todos os atos e operações relacionados com o objeto social da Companhia que não forem de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, nos termos deste Estatuto, do Acordo de Acionistas ou da Lei das S/A.

4.8.1. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Companhia, os atos de qualquer Diretor, procurador, empregado ou colaborador que a envolver em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros ou de acionistas e suas partes relacionadas, exceto se previamente aprovados pela Assembleia Geral.

4.8.2. Os Diretores deverão tomar todas as providências necessárias para a execução das deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral.

4.9. A Companhia será devidamente representada, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante quaisquer terceiros e repartições públicas federais, estaduais ou municipais, por (i) 2 (dois) Diretores em conjunto, ou (ii) 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador em conjunto, este último com poderes específicos para a prática do ato.

4.9.1. Serão praticados, necessariamente, pelo Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Financeiro (caso este último cargo esteja vago, qualquer outro Diretor):

(i) atos de gestão financeira da Companhia, tais como aplicação e resgate de recursos, outorga de garantias, negociação e contratação de empréstimos e aprovação de pagamentos; e

(ii) atos que impliquem saída de caixa da Companhia (ou obrigação futura de saída de caixa da Companhia) em valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), (corrigido pela variação do IGP-M a cada aniversário), considerando um ato isoladamente ou um conjunto de atos relacionados realizados em um intervalo de 1 (um) mês.

4.10. As procurações serão outorgadas em nome da Companhia sempre pelo Diretor Presidente em conjunto com outro Diretor, devendo o instrumento de procuração especificar os poderes por meio dele conferidos.

4.10.1. Com exceção de procurações "*ad judicia*" e para representação da Companhia perante o Instituto Nacional de Propriedade Intelectual – INPI, terão período de validade limitado a, no máximo, 1 (um) ano.

CAPÍTULO 5. CONSELHO FISCAL

5.1. A Companhia poderá constituir um Conselho Fiscal, de funcionamento não permanente, que exercerá as atribuições impostas por Lei e que somente será instalado mediante solicitação de acionistas na forma da legislação e regulamentação em vigor, sendo certo que a Assembleia Geral que instalá-lo deverá dispor sobre as regras que regularão seu funcionamento.

5.1.1. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, indicados na forma do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO 6. EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E DESTINAÇÃO

6.1. O exercício social abrange o período de 1º de abril a 31 de março de cada ano calendário civil, após o qual serão elaborados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras previstas em Lei.

6.2. Dos resultados apurados, na forma da legislação aplicável, serão inicialmente deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e tributos sobre o lucro; o lucro líquido remanescente terá a seguinte destinação:

- (i) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, que não excederá o limite de 20% (vinte por cento) do capital, conforme artigo 193 da Lei das S/A;
- (ii) as importâncias que, legalmente, puderem ser destinadas à reserva para contingências;
- (iii) 0,01% (um centésimo por cento) para pagamento do dividendo obrigatório de que trata o artigo 202 da Lei das S/A; e
- (iv) o saldo do lucro, se houver, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral.

6.2.1. O Conselho de Administração poderá levantar, a qualquer tempo, balanços patrimoniais intermediários e submeter à autorização da Assembleia Geral o pagamento de juros sobre o capital

próprio e/ou de dividendos à conta do lucro apurado no período, bem como o pagamento de dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço, “*ad referendum*” da Assembleia Geral.

CAPÍTULO 7. DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO

7.1. A Companhia será liquidada nos termos do artigo 208 da Lei das S/A, nos casos previstos em Lei ou por deliberação da Assembleia Geral, hipótese em que a Assembleia Geral determinará a forma de liquidação, nomeará o liquidante, fixará a sua remuneração e nomeará ou manterá, caso existente, os membros do Conselho Fiscal, que funcionará durante o período de liquidação.

7.2. Nos casos omissos, serão aplicáveis as disposições legais vigentes.

CAPÍTULO 8. ACORDO DE ACIONISTAS

8.1. A Companhia deve observar o Acordo de Acionistas arquivado em sua sede social, o qual disciplina a compra e venda de Ações, o direito de preferência na sua compra e o exercício de voto e do poder de controle, assim como outras matérias a serem observadas pelos acionistas da Companhia. As obrigações e responsabilidades resultantes de tal Acordo de Acionistas serão oponíveis a terceiros tão logo tenham sido devidamente averbados nos livros de registro da Companhia. Os administradores da Companhia zelarão pela observância do Acordo de Acionistas e o Presidente da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho de Administração, conforme o caso, não poderão computar voto proferido em contrariedade com os termos do Acordo de Acionistas.

CAPÍTULO 9. FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

9.1. Observados os direitos conferidos neste Estatuto e no Acordo de Acionistas, a Companhia poderá pedir falência, recuperação judicial ou extrajudicial por deliberação de acionistas titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das Ações com direito a voto representativas do capital social da Companhia.

CAPÍTULO 10. SOLUÇÕES DE CONFLITOS

10.1. Quaisquer litígios, controvérsias ou disputas direta ou indiretamente decorrentes ou relativos a este Estatuto, incluindo aqueles referentes à sua validade, interpretação, cumprimento, violação ou rescisão (“Disputas”) – exceto, porém, habilitações de crédito, impugnações ou pedidos de restituição apresentados no âmbito de eventual recuperação judicial ou falência, nos termos dos artigos 7º, §1º, 8º, 85 e 99, inciso IV,

da Lei Federal nº 11.101/2005, os quais deverão ser apresentados e processados exclusivamente perante o juízo estatal competente – serão definitivamente decididos por arbitragem, nos termos deste CAPÍTULO 10.

10.2. O procedimento arbitral será administrado pela Câmara de Mediação e Arbitragem do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (“CIESP”), em consonância com o seu regulamento de arbitragem em vigor no momento da apresentação do requerimento de arbitragem (“Regulamento”). Será vedado o julgamento por equidade.

10.2.1. O tribunal arbitral (“Tribunal Arbitral”) será composto por árbitro único, indicado de comum acordo pelos acionistas dissidentes, ou, não sendo possível indicá-lo no prazo regulamentar, pela CIESP, conforme o Regulamento.

10.2.2. O procedimento arbitral será conduzido no idioma português e todos os documentos redigidos em outros idiomas deverão ser acompanhados da respectiva tradução.

10.2.3. O procedimento arbitral será conduzido e a sentença arbitral será prolatada, por escrito, na cidade de São Paulo, Brasil, sem prejuízo da designação motivada, por parte do Tribunal Arbitral, de diligências e atos processuais, inclusive audiências, em outras localidades.

10.3. Antes da instituição do Tribunal Arbitral, qualquer das partes envolvidas no litígio poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares ou antecipações de tutela, sendo certo que o eventual requerimento de medida cautelar ou antecipação de tutela ao Poder Judiciário não afetar, ou representará renúncia à, existência, validade e eficácia desta convenção de arbitragem.

10.3.1. Após a instauração do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida cautelar ou antecipação de tutela deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá, ainda, confirmar, modificar ou cassar eventual medida concedida anteriormente pelo Poder Judiciário, nos termos da Lei aplicável.

10.3.2. Para as medidas previstas neste Artigo 10.3, para a execução da sentença arbitral e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, incluindo a execução específica de obrigações previstas neste Estatuto, os acionistas elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

10.4. A sentença arbitral, parcial ou final, será considerada definitiva pelas partes envolvidas no litígio, não estando sujeitas a qualquer recurso, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos na Lei aplicável e no Regulamento.

10.5. No curso do procedimento, as partes arcarão com as despesas da arbitragem e honorários de árbitro na forma estabelecida no Regulamento.

10.5.1. A sentença arbitral fixará, além das eventuais condenações impostas pelo Tribunal Arbitral, que a parte perdedora arque, proporcionalmente ao seu insucesso na demanda, com o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à CIESP, (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados ao árbitro, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, secretários, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral e (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral.

10.5.2. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das partes a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

10.6. A Companhia vincula-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

CAPÍTULO 11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Companhia, além de outras regras relativas às boas práticas de governança corporativa dispostas no presente Estatuto, contratará auditoria anual das demonstrações financeiras junto a uma sociedade de auditores independentes, observado o disposto no Acordo de Acionistas, bem como assessorias contábil, jurídica e de imprensa, mediante aprovação do Conselho de Administração.

11.2. Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das S/A, sempre observando o Acordo de Acionistas.

*** * ***

[assinaturas na próxima página]

Mesa:

DocuSigned by:
Gustavo Lemberg da Cunha
EE0670A505BA491...

GUSTAVO LEMBERT DA CUNHA
Presidente

DocuSigned by:
Marcos Becker
5B09873F534C445...

MARCOS SCHMELING BECKER
Secretário